



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa de sociedade de advogados para confeccionar parecer sobre "ponto específico" do tema tratado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4812, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, com fim de subsidiar peça judicial incidental que defenderá interesses da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência nº 033/2016;

Tendo em vista que o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016/ALMT obedeceu aos ditames das Leis nº 8666/93 e suas alterações, e que a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso emitiu Parecer nº 132/2016, da lavra da Procuradora Geral Bruno Cardoso, datado de 14/03/2016 opinando pela viabilidade da inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa DANIEL SARMENTO ADVOGADOS.

HOMOLOGAMOS o Parecer Jurídico nº 021/2016 referente ao processo de contratação da Empresa DANIEL SARMENTO ADVOGADOS, e decidimos, com fundamentação no inciso I, do art. 25 e art. 26, ambos da Lei nº 8.666/1993, pela **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016/ALMT.**

E, determinamos remessa do presente auto à Secretaria Geral para publicação e demais providências.

Cuiabá, 01 de abril de 2016.

GUILHERME MALUF
Presidente

ONDANIR BORTOLINI ["NININHO"]
Primeiro Secretário